



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO NÚMERO xxx/2021**

**O MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob número xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, nº xxx, xxxx, bairro xxxxxxxx, no município de xxxxxxxx, de ora em diante denominado somente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número 2021/12969, que versa sobre a Licitação de Pregão Eletrônico 109/2021, que é parte integrante deste, e, em conformidade com o disposto na Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a realização do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino na localidade interior do Município, compreendendo a seguinte rota:

**1.1.1 - ROTA 04 – EMEIF BARÃO DO RIO BRANCO/ENSINO MÉDIO**

Veículo: Micro ou ônibus  
Capacidade: Mínimo 26 lugares  
Distância por dia: 143Km  
Número de alunos: 54 (manhã e tarde) – estimado

Roteiro:

06 horas e 10 min. – Pedágio (São Francisco de Paula), Estrada das Fazendas (Morro da Perereca), Pedreira ERS 476 (estrada que liga Canela/Lageado Grande), Tubiana, Saiqui, Escola Barão do Rio Branco, Rancho Jane, Escola Barão do Rio Branco, Escola Estadual Neusa Mari Pacheco, Escola Estadual Danton Corrêa da Silva e Escola Estadual João Corrêa. Chegada nas escolas impreterivelmente 5 minutos antes do início da aula.

*11 horas e 15min.:* Escola Estadual João Corrêa, Escola Estadual Danton Corrêa da Silva, Escola Estadual Neusa Mari Pacheco, Escola Barão do Rio Branco, Saiqui, Pedágio (São Francisco de Paula), Estrada das Fazendas (Morro da Perereca), Pedreira, Tubiana, Saiqui e Escola Barão do Rio Branco (chegada na escola impreterivelmente 5 minutos antes do início da aula).

*16 horas e 15 min.:* Escola Barão do Rio Branco, Rancho Jane, Saiqui, Pedágio (São Francisco de Paula), Estrada das Fazendas (Morro da Perereca), Pedreira ERS 476 (estrada que liga Canela/Lageado Grande) e Tubiana.

**1.1.2 - ROTA 08 – EMEIEF SANTOS DUMONT (EM MEIO RURAL) CHAPADÃO – MORRO ALEGRE**

Veículo: Van  
Capacidade: Mínimo 15 lugares  
Distância por dia: 72,5 Km  
Número de alunos: 13 – estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Roteiro:

*06 horas e 15 min.:* Chapadão, Morro Alegre, Macieira, Escola. Chegada na escola impreterivelmente 5 minutos antes do início da aula.

*11 horas:* Escola, Macieira, Morro Alegre, Chapadão, Passo do Louro e São João.

**1.1.3 - ROTA 15 – EMEIEF SANTOS DUMONT**

<u>Veículo:</u>	Van
<u>Capacidade:</u>	Mínimo 15 lugares
<u>Distância por dia:</u>	94 Km
<u>Número de alunos:</u>	13 – estimado

Roteiro:

*06 horas e 15 min:* Araújo, Chapadão, Quilombo, Morro Alegre, Amoreira, Benetti, São João. Chegada nas escolas impreterivelmente 5 minutos antes do início da aula.

*11 horas:* São João, Benetti, Amoreira, Morro Alegre, Quilombo, Chapadão e Araújo.

A rota 15 necessita de monitor;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por dia, para execução da rota objeto do presente contrato, mediante apresentação de nota fiscal, aprovada e quitada pelo fiscalizador do Contrato, de acordo com Decreto Municipal 8.241/2019, o seguinte valor:

2.1.1 – **R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

2.1.2 -

2.1.3 -

2.1.4 -

2.2 – O pagamento será mensal, em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal e liberada pelo fiscalizador, com apresentação da GFIP do mês anterior.

2.3 - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.4- Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – A CONTRATADA deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos, e deverá atender o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, atendendo às disposições a seguir expostas:

- cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- tratar com urbanidade os usuários e respeito os agentes do poder público;
- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) cumprir as portarias e resoluções do Município;
- e) deverá identificar os veículos e serem utilizados em cada rota e submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município e atender o previsto no Código Brasileiro de Trânsito;
- f) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;
- h) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço;
- i) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como a segurá-los adequadamente;
- j) cumprir horário com outro veículo, sempre que por algum impedimento ou outra circunstância tenha que recolher o que está em serviço;
- k) todas as despesas com pessoal ligado à prestação de serviços objeto do presente Contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo CONTRATADO serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- l) para melhorar o atendimento dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar treinamento a seus funcionários, no que tange à qualidade do atendimento aos estudantes;
- m) a CONTRATADA substituirá imediatamente funcionário cuja permanência no local do objeto do contrato esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- n) caso algum veículo tenha que ser substituído será apresentado o laudo de vistoria do substituto pelo menos com quinze dias de antecedência, salvo em substituição eventual devido a emergência;
- o) para a substituição de algum dos veículos a CONTRATADA terá que ter a aprovação expressa antecipada do Município;
- p) a CONTRATADA deverá ter seus veículos licenciados no MUNICÍPIO até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
- q) todos os veículos deverão possuir tacógrafo em perfeitas condições de uso;
- r) o condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados e, em caso de dúvida, consultar a direção da Escola, que verificará a matrícula do aluno;
- s) os veículos deverão se enquadrar nas normas do Código de Trânsito Brasileiro, estando de acordo com a Lei Municipal n.º 2.430/2006, que "Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências", Lei Municipal n.º 2.681/2007 e Decreto Municipal n.º 5.649/2009;
- t) a CONTRATADA deverá possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros, bem como deverá observar as normas específicas no que tange ao transporte escolar;
- u) a CONTRATADA deverá submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, de acordo com a Regulamentação Técnica de Qualidade - RTQ do INMETRO, ou executada por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA-RS como engenheiros ou técnicos, atendendo os dispositivos da Lei Federal n.º 5.194/66 e Resolução do CREA-RS n.º 218/73, com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Fiscalizador do Contrato, a cada 180 (cento e oitenta) dias;
- v) placa indicativa que o veículo está a serviço da Prefeitura Municipal de Canela, e que não é permitido Carona ou venda de passagens a qualquer possível usuário.
- x) a CONTRATADA deverá manter um representante legal, para resolver eventuais problemas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

5.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

5.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- 6.1.1 – advertência no caso de falta de presteza e eficiência,
  - 6.1.2 – multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de descumprimento da obrigação,
    - 6.1.2.1 – no caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.
  - 6.1.3 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais,
  - 6.1.4 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

- 8.1.1 - Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 – As despesas do CONTRATANTE decorrente deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

**05.02 – Excedente dos 25%**

**0109 – Programa Temático Educação Cidadã**

**2083 – exc 25% - Manutenção Escolas Ed. Infantil**

**Rubrica – 8509/0 (Recurso 01, 1005, 1197)**

**05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

**05.03 – Ensino Fundamental – FUNDEB**

**0109 – Programa Temático Educação Cidadã**

**2619 – FUNDEB – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

**Rubrica – 8655/0 (Recurso 0031)**

**05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

**05.02 – Excedente dos 25%**

**0109 – Programa Temático Educação Cidadã**

**2092 – exc 25% - Alimentação de Qualidade para escolas Municipais**

**Rubrica – 8410/7 (Recurso 01, 1005, 1120)**

**05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

**05.02 – Excedente dos 25%**

**0109 – Programa Temático Educação Cidadã**

**2083 – exc 25% - Manutenção do ensino médio no município**

**Rubrica – 8443-3 (Recurso 01, 1008, 1060)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA**

10.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO**

11.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal n° 4.477/2020 (LDO 2021), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor João Alessandro Port Silveira, Fiscalizador Técnico, Maria Idarlete Prado Fiscalizador Administrativo, Gestor do Contrato Fabiane Tramontin.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

13.2 – Abaixo algumas normas do Código de Trânsito Brasileiro que a CONTRATADA deverá se adequar:

#### **LEI 9.503/97**

#### **Capítulo XIII – Da Condução de Escolares**

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I – registro como veículo de passageiros;
- II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV – equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo;
- V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI – cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art.138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I – ter idade superior a vinte e um anos;
- II – ser habilitado na categoria D;
- III – (VETADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

13.3 – O cumprimento das cláusulas contratuais, está vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual constitui parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

13.4 – O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e é celebrado com fulcro no inc. IV do art. 24 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, junto as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xx de xx de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Procuradoria-Geral do Município**

TESTEMUNHAS:

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Fiscalizador Técnico

Fiscalizador Administrativo

Gestor do Contrato